

120

Lei Municipal nº 829 de 27 de Novembro de 1991

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 1992, 1993 e 1994.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o período de 1992, 1993 e 1994, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborada observando as seguintes diretrizes:

I - caberá ao Município instituir o programa de assistência ao carente desempregado, com o fim principal de dar-lhe o emprego necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentismo;

VI - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando algum emprego;

VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitentes, que possam ser debelados ou evitados por um meio;

VIII - promover o embelezamento da cidade através de pavimentação e urbanização de ruas e avenidas;

IX - proteger a criança de 0 a 6 anos com a criação de creches na cidade e nos distritos e povoados;

X - equipar o setor rodoviário com máquinas e veículos novos, inclusive a construção de um terminal rodoviário

XI - Construir mini-postos de saúde para melhor atendimento a população do município;

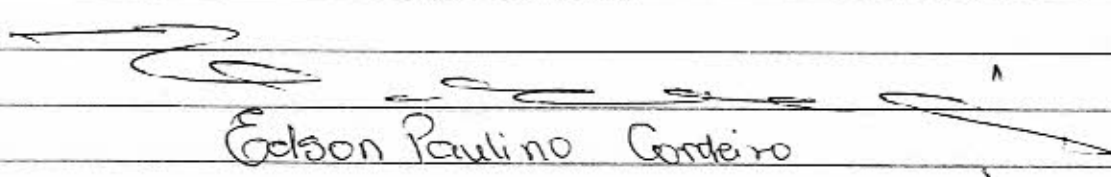
XII - promover a eletrificação nos povoados e nos distritos através de consórcio com a CEMIG

XIII - Construir prédios escolares na zona rural para melhor atendimento ao ensino regular;

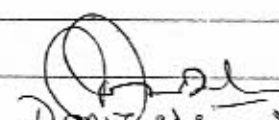
XIV - Construir e melhorar o sistema de abastecimento de água nos povoados e nos distritos.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, revogada das as disposições em contrário, a partir do dia 1º de janeiro de 1992.


Edson Paulino Cordeiro

Prefeito Municipal


Donizete Maciel Primo
Secretário Municipal.